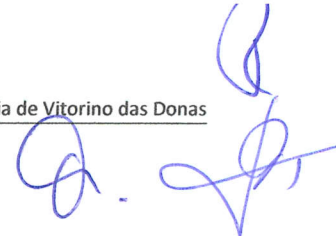




ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VITORINO DAS DONAS

REGIMENTO

Mandato: 2021-2025

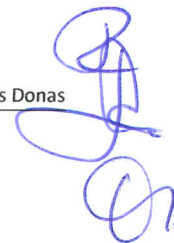


Índice

Conteúdo

CAPÍTULO I ASSEMBLEIA DE FREGUESIA	4
Artigo 2.º Fontes normativas	4
Artigo 3.º Funcionamento e sede	4
Artigo 4.º Competências	4
Artigo 5.º Competências de apreciação e fiscalização	4
Artigo 6.º Competências de funcionamento.....	6
CAPÍTULO II DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA	6
Artigo 7.º Duração e natureza do mandato.....	6
Artigo 8.º Ausência inferior a 30 dias	6
Artigo 9.º Suspensão do mandato	6
Artigo 10.º Renúncia do mandato.....	7
Artigo 11.º Perda de mandato	8
Artigo 12.º Preenchimento de vagas	8
Artigo 13.º Deveres dos membros da Assembleia	8
Artigo 14.º Direitos dos membros da Assembleia	9
CAPÍTULO III DA MESA DA ASSEMBLEIA	9
Art.º 15.º Composição da mesa.....	9
Artigo 16.º Competências da mesa.....	9
Artigo 17.º Competências do presidente.....	10
Artigo 18.º Competência dos secretários	10
CAPÍTULO IV SESSÕES	11
Artigo 19.º Sessões ordinárias	11
Artigo 20.º Sessões extraordinárias.....	11
Artigo 21.º Carácter publico das Sessões.....	12
Artigo 22.º Convocatória das Sessões.....	12
Artigo 23.º Quórum.....	12
Artigo 24.º Participação de membros da Junta nas sessões.....	12
Artigo 25.º Participação dos eleitores nas sessões.....	13
Artigo 26.º Das faltas e processo justificativo.....	13
CAPÍTULO V ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS.....	13

Artigo 27º Períodos das reuniões.....	13
Artigo 28º Período "antes da ordem do dia".....	14
Artigo 29.º Período da ordem do dia".....	14
Artigo 30º Período da intervenção do público.....	14
CAPÍTULO VI USO DA PALAVRA.....	15
Artigo 31º Modo e fins de usar a palavra.....	15
Artigo 32.º Uso da palavra pelos membros da Assembleia	15
Artigo 33.º Uso da palavra pelos membros da mesa	15
Artigo 34.º Uso da palavra pelos membros da Junta.....	16
Artigo 35.º Uso da palavra pelos requerentes das sessões extraordinárias	16
Artigo 36.º Proibição do uso da palavra no período de votação	16
Artigo 37.º Declaração de voto	16
CAPÍTULO VII DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES.....	17
Artigo 38ª Objeto das Deliberações.....	17
Artigo 39.º Maioria.....	17
Artigo 40.º Voto	17
Artigo 41.º Formas de votação	17
CAPÍTULO VIII ATAS DAS ASSEMBLEIAS	18
Artigo 42.º Atas	18
Artigo 43.º Registo na ata de voto de vencido	18
CAPÍTULO IX COMISSÕES OU GRUPOS DE TRABALHO.....	18
Artigo 44.º Constituição	18
Artigo 45.º Competências	19
Artigo 46.º Composição	19
Artigo 47.º Funcionamento.....	19
CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS.....	19
Artigo 48.º Serviços de apoio	19
Artigo 49.º Prazos	19
Artigo 50.º Interpretação e Integração das lacunas	10
Artigo 51.º Alterações	10
Artigo 52.º Entrada em vigor	10
Artigo 53.º Termo.....	20



CAPÍTULO I

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Artigo 1.º

Constituição

- 1 – A assembleia de freguesia de Vitorino das Donas é eleita por sufrágio universal, direto e secreto dos recenseados na área da Freguesia, segundo o sistema de representação proporcional, sendo o órgão deliberativo da freguesia.
- 2 – É composta por 7 membros representativos da sua população, cujo mandato visa a salvaguarda dos interesses da Freguesia e do bem-estar dos cidadãos.

Artigo 2.º

Fontes normativas

- 1 – A composição e competência da assembleia de freguesia são as fixadas e definidas por Lei em vigor e por este Regimento.

Artigo 3.º

Funcionamento e sede

- 1 – O funcionamento da assembleia de freguesia rege-se por este Regimento e pelas normas legais aplicáveis às autarquias locais.
- 2 – A assembleia de freguesia tem a sua sede no edifício sede da junta de freguesia de Vitorino das Donas.
- 3 – As sessões decorrem na sede da assembleia de freguesia ou noutro lugar julgado mais conveniente para o efeito, mas sempre em edifício público.

Artigo 4.º

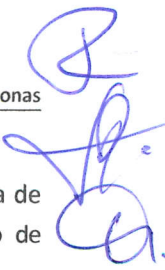
Competências

Sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a assembleia de freguesia tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento previstas na lei suprarreferida.

Artigo 5.º

Competências de apreciação e fiscalização

- 1 – Compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia:
 - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
 - b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - c) Autorizar a junta de freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
 - d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
 - e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
 - f) Aprovar os regulamentos externos;



- g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
- h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a junta de freguesia e as organizações de moradores;
- i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;
- j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
- k) Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas na lei;
- l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
- m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
- n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
- o) Regular a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
- p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
- q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da junta de freguesia;
- r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

2 – Compete ainda à assembleia de freguesia:

- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
- c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
- d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta de freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia de freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- g) Aprovar referendos locais;
- h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da junta de freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta de freguesia;
- j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;

k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da junta de freguesia.

3 – Não podem ser alteradas na assembleia de freguesia as propostas apresentadas pela junta de freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia de freguesia.

Artigo 6.º

Competências de funcionamento

1 – Compete à assembleia de freguesia:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da junta de freguesia;
- d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 7.º

Duração e natureza do mandato

- 1 – Os membros dos órgãos das autarquias locais são titulares de um único mandato.
- 2 – O mandato dos titulares dos órgãos das autarquias locais é de quatro anos.
- 3 – O mandato dos membros da assembleia de freguesia inicia-se com o ato de instalação e com a verificação da identidade e legitimidade dos seus membros e cessa quando estes forem legalmente substituídos, sem prejuízo da cessação, renúncia ou suspensão individual do mandato, previstos na lei ou no presente regimento.
- 4 – Os vogais da junta de freguesia mantêm o direito a retomar o seu mandato na assembleia de freguesia, se deixarem de integrar o órgão executivo.

Artigo 8.º

Ausência inferior a 30 dias

- 1 – Os membros dos órgãos das autarquias locais podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
- 2 – A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente da assembleia de freguesia, na qual são indicados os respetivos início e fim.
- 3 – A substituição processa-se de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 12º.

Artigo 9.º

Suspensão do mandato

- 1 – Os membros da assembleia de freguesia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.



2 – Determinam a suspensão do mandato:

- a) O deferimento do requerimento de suspensão do mandato por motivo relevante, devidamente fundamentado com indicação do período de tempo abrangido, enviado ao presidente da assembleia de freguesia e apreciado pelo plenário na sua reunião imediata à sua apresentação;
- b) Procedimento criminal nos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia passado em julgado.

3 – São motivos de suspensão, designadamente:

- a) Doença comprovada;
- b) Exercício dos direitos de maternidade e paternidade;
- c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias;
- d) Exercício da atividade profissional inadiável e incompatível com o exercício do mandato;
- e) Outros motivos aceites pelo plenário.

4 – Enquanto durar a suspensão, os membros da assembleia de freguesia são substituídos nos termos do n.º 1 do artigo 12º do presente regimento.

5 – A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse os 365 dias no decurso do mandato, constitui de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo o caso previsto na alínea b) do n.º 1 e se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

6 – A pedido do interessado, por escrito e devidamente fundamentado, o plenário pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão, até ao limite estabelecido no número anterior.

7 – A suspensão do mandato cessa:

- a) Pela cessação dos motivos que lhe deram origem;
- b) Pelo decurso do período de suspensão
- c) Pelo regresso antecipado do membro suspenso, devidamente comunicado ao presidente da assembleia de freguesia.

8 – Quando um membro da assembleia de freguesia retomar o exercício do mandato cessam, automaticamente nessa data, todos os poderes do seu substituto, sem prejuízo da conclusão da reunião que porventura esteja a decorrer.

Artigo 10.º

Renúncia do mandato

1 – Os membros da assembleia de freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita, justificativa da pretensão, dirigida ao presidente da assembleia de freguesia.

2 – A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 12º do presente regimento.

3 – A convocação do membro substituto compete ao presidente da assembleia de freguesia e deverá ter lugar no período que medeia entre a comunicação de renúncia e a realização de nova reunião.

4 – A falta do membro substituto no ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de 30 dias, equivale a renúncia de pleno de direito.

5 – A apreciação e decisão sobre a justificação referida no n.º 1 cabe à assembleia de freguesia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 11.º**Perda de mandato**

1 – Sem prejuízo das demais situações previstas na Lei, incorrem em perda de mandato os membros da assembleia de freguesia que:

- a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
- b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
- c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
- d) Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

2 – A decisão de perda de mandato é da competência do tribunal administrativo de círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação.

Artigo 12.º**Preenchimento de vagas**

1 – Quando algum dos membros se fizer substituir, solicitar a suspensão do mandato, ou deixar de fazer parte da assembleia por morte, renúncia de mandato ou por outra razão, será substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 – Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

3 – Verificados os pressupostos da substituição, compete ao presidente da assembleia de freguesia convocar o respetivo substituto, que assumirá de imediato as funções desde que se encontre presente.

Artigo 13.º**Deveres dos membros da assembleia**

1 – Sem prejuízo das demais situações previstas na Lei, constituem deveres dos membros da assembleia de freguesia:

- a) Comparecer e permanecer nas sessões ordinárias e extraordinárias da assembleia;
- b) Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Participar nas votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;
- d) Respeitar a dignidade da assembleia e dos seus membros, observando a ordem e a disciplina fixado no Regimento e acatando a autoridade que este confere ao presidente ou a quem o substitua;
- e) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da assembleia de freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e dos regulamentos;
- f) Observar as situações limitativas de participação, por incompatibilidade, impedimento ou suspeição;
- g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área de freguesia;
- h) Subscrever a folha de presenças nas sessões ou comissões;

- i) Indicar à mesa a morada postal e o endereço de correio eletrónico onde pretendem receber, respetivamente, as convocatórias da assembleia e os documentos relacionados com a assembleia.

Artigo 14.º

Direitos dos membros da assembleia

1 – Sem prejuízo das demais situações previstas na Lei, constituem direitos dos membros da assembleia de freguesia:

- a) Usar da palavra nos termos do regimento;
- b) Apresentar, por escrito, pareceres, propostas, recomendações, moções, requerimentos sobre matérias da competência da assembleia;
- c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contra- protestos;
- d) Desempenhar funções que lhe foram atribuídas pela assembleia;
- e) Solicitar, por escrito, à junta de freguesia, por intermédio da mesa da assembleia, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários;
- f) Propor alterações ao Regimento, nos termos do artigo 51º;
- g) Propor à assembleia, a delegação nas organizações populares de base territorial de tarefas administrativas que não envolva o exercício de poderes de autoridade;
- h) A senha de presença por cada reunião ordinária, extraordinária ou de comissões em que participar, sendo o pagamento das mesmas realizado até ao final de cada ano civil ou final do mandato.

CAPÍTULO III

DA MESA DE ASSEMBLEIA

Artigo 15.º

Composição da mesa

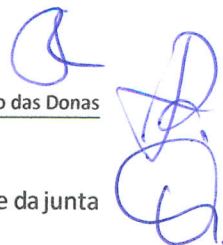
- 1 – A mesa da assembleia é composta pelo presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário e é eleita pela assembleia de freguesia, de entre os seus membros.
- 2 – O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro secretário e este pelo segundo secretário.
- 3 – Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que irá presidir à sessão.
- 4 – A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal de membros da assembleia, devidamente justificada e em reunião previamente convocada para o efeito.
- 5 – O presidente da mesa é o presidente da assembleia de freguesia.

Artigo 16.º

Competências da mesa

1 – Compete à mesa:

- a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;



- c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia;
- d) Comunicar à assembleia de freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
- e) Dar conhecimento à assembleia de freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia de freguesia;
- g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;
- h) Exercer as demais competências legais.

2 – O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal.

3 – Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da assembleia de freguesia.

Artigo 17.º

Competência do presidente

1 – Compete ao presidente da assembleia de freguesia:

- a) Representar a assembleia de freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos da Lei e do presente Regimento;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- g) Conceder a palavra e assegurar a ordem dos trabalhos, regular o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos, nos termos regimentais;
- h) Dar conhecimento à assembleia de freguesia das mensagens, informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- i) Por à discussão e votação as propostas e requerimentos apresentados e admitidos;
- j) Comunicar à junta de freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da assembleia de freguesia;
- k) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
- l) Aceitar ou rejeitar, após consulta a mesa e verificada a sua regularidade regimental, as propostas, requerimentos ou documentos apresentados à mesa pelos membros da assembleia, sem prejuízo do direito de recurso para a assembleia, no caso de rejeição;
- m) Assinar os documentos expedidos pela assembleia;
- n) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo regimento ou pela assembleia de freguesia;

Artigo 18.º

Competências dos secretários

1 – Compete aos secretários coadjuvar o presidente da assembleia de freguesia no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- c) Organizar as inscrições dos membros da assembleia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente no período a ele destinado;
- d) Assinar em caso de delegação do presidente, a correspondência expedida em nome da assembleia;
- e) Servir de escrutinadores;
- f) Assegurar, na falta de funcionário designado para o efeito, a elaboração das minutas e atas das reuniões da assembleia, subscrevendo-as, sendo aquelas também assinadas pelo presidente;
- g) Substituir o presidente nos termos do nº 2 do artigo 15º do presente regimento.

CAPÍTULO IV SESSÕES

Artigo 19.º Sessões ordinárias

- 1 – A assembleia de freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo.
- 2 – A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto no artigo 61º da Lei nº 75/2013, 12 de setembro.

Artigo 20.º Sessões extraordinárias

- 1 – A assembleia de freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:
 - a) Do presidente da junta de freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a trinta vezes o número de elementos que compõem a assembleia de freguesia.
- 2 – Os requerimentos deverão ser apresentados por escrito com a indicação do assunto que os requerentes pretendem ver tratado na sessão extraordinária.
- 3 – O presidente da assembleia de freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no n.º 1, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da assembleia de freguesia.
- 4 – A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de dez dias após a sua convocação.

5 – Quando o presidente da mesa da assembleia de freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.º 3 e 4 epromovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

Artigo 21.º

Carácter público das sessões

- 1 – As sessões da assembleia de freguesia são públicas, sendo fixado, nos termos do Regimento, um período para a intervenção e esclarecimento ao público.
- 2 – A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima nos termos legalmente previstos.
- 3 – Às sessões e reuniões da assembleia de freguesia deve ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
- 4 – Em cada sessão ordinária e extraordinária, o presidente da assembleia determina um período de intervenção aberto ao público para apresentação de assuntos de interesse da Freguesia e pedidos de esclarecimento dirigidos à mesa
- 5 – As atas das sessões e reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

Artigo 22.º

Convocatória das sessões

- 1 – As sessões serão convocadas pelo presidente da assembleia de freguesia, com os prazos consignados nos quadros legais conforme o disposto no artigo 49º, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo a cada um dos seus membros e ao presidente da junta.
- 2 – O envio das convocatórias será promovido pelo presidente da assembleia ou pela junta de freguesia.
- 3 – A junta de freguesia efetuará as diligências necessárias à afixação, dentro dos prazos consignados nos quadros legais conforme o disposto no artigo 49º, de editais no seu próprio edifício, bem como em todos os lugares de estilo da freguesia.

Artigo 23.º

Quórum

- 1 – A presença dos membros nas reuniões da assembleia é verificada pela conferência de folha de presença.
- 2 – A assembleia de freguesia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 3 – Caso se verifique a falta de quórum ao iniciar a sessão, decorre um período máximo de trinta minutos para aquele se poder concretizar e caso, findo este prazo, persista a falta de quórum, o presidente considera a sessão sem efeito e designa outro dia, hora e local para nova sessão que terá a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos legalmente previstos.
- 4 – Das sessões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de faltas.

Artigo 24.º

Participação de membros da junta nas sessões

- 1 – A junta faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da assembleia de freguesia pelo presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
- 2 – Em caso de justo impedimento, o presidente da junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
- 3 – Os vogais da junta de freguesia devem assistir às sessões da assembleia de freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da junta, ou do seu substituto.
- 4 – Os vogais da junta de freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 25.º

Participação dos eleitores nas sessões

- 1 – Nas sessões extraordinárias convocadas após requerimento de cidadãos eleitores, nos termos da alínea c), do n.º 1 do artigo 20º têm o direito de participar, sem direito de voto, dois representantes dos respetivos requerentes.
- 2 – Os representantes referidos no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado.

Artigo 26.º

Das faltas e processo justificativo

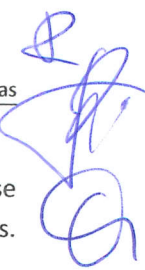
- 1 – Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
- 2 – Será ainda considerado faltoso o membro da assembleia que compareça numa reunião ordinária ou extraordinária e que não tenha participado na discussão e votação de pelo menos três quartos dos pontos da respetiva ordem de trabalhos.
- 3 – As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
- 4 – O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
- 5 – Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para a assembleia.

CAPÍTULO V ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Artigo 27.º

Períodos das reuniões

- 1 – Cada sessão ordinária compreende três períodos:
 - a) Período "antes da ordem do dia";
 - b) Período da "ordem do dia";
 - c) Período da "intervenção do público".
- 2 – Nas sessões extraordinárias apenas terão lugar os períodos de "ordem do dia" e "intervenção do público".



3 – Os membros da assembleia poderão recomendar ao presidente da assembleia, por maioria de dois terços, que se incluía o período de antes da Ordem do Dia em sessões extraordinárias, o qual terá uma duração máxima de 30 minutos.

4 – As reuniões só podem ser interrompidas, por decisão do presidente, pelos motivos seguintes:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum.

Artigo 28.º

Período “antes da ordem do dia”

1 – Em cada sessão ordinária, antes do início dos trabalhos é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de sessenta minutos, destinado a tratar pelos membros da assembleia de assuntos gerais de interesse autárquico, nomeadamente:

- a) A leitura resumida do expediente, a identificação dos pedidos de informação ou de esclarecimento que tenham sido formulados no intervalo entre as sessões da assembleia de freguesia, assim com as respetivas respostas;
- b) A apresentação e votação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo, que incidem sobre matéria da competência da assembleia;
- c) A apresentação e votação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse, que sejam apresentadas por qualquer membro da assembleia de freguesia e que incidam sobre matéria de competência da assembleia;
- d) A interpelação, mediante perguntas à junta, sobre assuntos da administração da Freguesia;
- e) Apreciação de assuntos de interesse para a freguesia.

Artigo 29.º

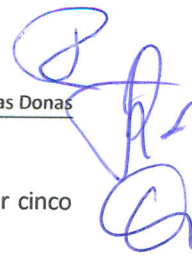
Período da “ordem do dia”

- 1 – O período da ordem do dia é exclusivamente destinado a tratar os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão.
- 2 – A sequência das matérias fixadas para cada sessão pode ser modificada por deliberação da assembleia de freguesia.
- 3 – Nas sessões ordinárias podem ser objetivo de deliberação assuntos não constantes da ordem do dia, desde que pelo menos dois terços da totalidade dos membros da assembleia reconheçam urgência na decisão.
- 4 – Nos períodos de antes e de depois da ordem do dia não serão tomadas deliberações, excetuando as previstas expressamente no presente Regimento.
- 5 – O tempo máximo para cada intervenção em cada ponto da Ordem do Dia, com as exceções previstas nos artigos seguintes, é de 10 minutos, tanto para cada membro da assembleia de freguesia que se inscreva para intervir nos debates, como para a junta de freguesia.

Artigo 30.º

Período da “intervenção do público”

- 1 – O período da “intervenção do público” tem a duração máxima de trinta minutos e é reservado à intervenção do público e destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos do interesse da freguesia, para o que será concedida a palavra pelo presidente da mesa, mediante prévia inscrição dos interessados.



2 – O período de intervenção aberto ao público, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder cinco minutos por cada cidadão em intervenção única.

3 – Terminado o período fixado nos termos dos n.º 1 e 2, o presidente da junta de freguesia ou o membro do executivo por si indicado, e o presidente da assembleia, se for caso disso, poderão responder ou prestar os esclarecimentos solicitados pelas intervenções do público.

CAPÍTULO VI USO DA PALAVRA

Artigo 31.º

Modo e fins de usar a palavra

1 – No uso da palavra o orador dirige-se ao presidente da assembleia de freguesia, aos membros da assembleia de freguesia e aos representantes da junta.

2 – Quem solicita a palavra deve declarar para que fim o pretende, não podendo usá-lo para fim diverso daquele para que lhe foi concedida.

3 – O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância ou análogas.

4 – O orador é advertido pelo presidente da assembleia de freguesia quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se tome injurioso ou ofensivo, podendo retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

5 – O orador pode ser avisado pelo presidente da assembleia para resumir as suas considerações quando se aproximar o termo do tempo regimental.

Artigo 32.º

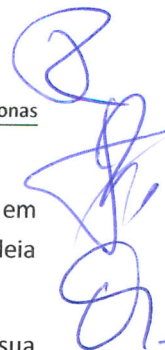
Uso da palavra pelos membros da assembleia

1 – O uso da palavra é concedido aos membros da assembleia:

- a) Para tratar de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem do dia, não devendo o tempo de intervenção exceder dez minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos e não se podendo inscrever para usar da palavra sobre o mesmo ponto mais do que duas vezes, sem prejuízo do direito a outras intervenções regimentais;
- c) Para esclarecimentos, pareceres, propostas, recomendações, moções, requerimentos, reclamações, protestos e contraprotostos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fins e por tempo não superior a cinco minutos;
- d) Produzir declarações de voto;
- e) Exercer o direito de defesa, reagindo contra ofensas a sua honra e dignidade;
- f) Invocar o regimento ou interpelar a mesa;
- g) Invocar as demais disposições aplicáveis do presente regimento.

Artigo 33.º

Uso da palavra pelos membros da mesa



1 – Se os membros da mesa quiserem usar da palavra na simples qualidade de membro da assembleia de freguesia em reunião plenária na qual se encontrem em funções poderão fazê-lo, sem deixar os seus lugares na mesa, se a assembleia assim o permitir.

2 – Os membros da mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.

Artigo 34.º

Uso da Palavra pelos membros da junta

- 1 – O uso da palavra é concedido ao presidente da junta de freguesia ou, na sua ausência, ao seu substituto legal para:
 - a) Tratar de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem do dia, não devendo o tempo de intervenção exceder dez minutos e por uma só vez;
 - b) Apresentar a informação escrita sobre as atividades da junta de freguesia;
 - c) Apresentar os documentos submetidos pela junta de freguesia nos termos legais a apreciação da assembleia de freguesia;
 - d) Intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
 - e) Intervir nas discussões, sem direito a voto, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos;
 - f) Exercer o direito de resposta;
 - g) Invocar as demais disposições aplicáveis do presente regimento.
- 2 – No período de intervenção aberto ao público, a palavra é concedida ao presidente da junta ou, na sua ausência, ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados.
- 3 – A palavra é concedida aos vogais do executivo para, no âmbito das tarefas específicas que lhes estão cometidas, intervir, sem direito a voto, a solicitação do presidente da junta.
- 4 – A palavra é ainda concedida aos membros da junta para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 35.º

Uso da palavra pelos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias

- 1 – Nas sessões extraordinárias convocadas após requerimento de cidadãos eleitores têm o direito de participar, sem direito de voto, dois representantes dos respetivos requerentes para:
 - a) Apresentar e justificar o requerimento por um período não superior a vinte minutos para a totalidade dos representantes;
 - b) Intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.
- 2 – Os representantes referidos no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado.

Artigo 36.º

Proibição do Uso da Palavra no Período da Votação

Anunciado o início da votação, nenhum membro da assembleia de freguesia pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

Artigo 37.º

Declaração de voto



- 1 – Cada membro da assembleia tem o direito de produzir, no final de cada votação, uma única declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação, exceto no caso das votações por voto secreto.
- 2 – As declarações de voto podem ser escritas ou orais, carecendo estas de confirmação por escrito e não podendo o tempo de intervenção exceder três minutos.
- 3 – As declarações de voto escritas são entregues na mesa até ao final da reunião.

CAPÍTULO VII DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 38.º

Objeto das deliberações

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão, salvo se, tratando-se de sessão ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos seus membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 39.º

Maioria

- 1 – As deliberações da assembleia são tomadas à pluralidade de votos, com a presença da maioria do número legal de membros da assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 2 – O presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.

Artigo 40.º

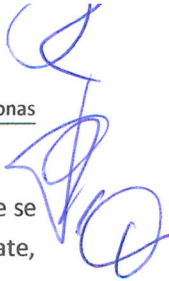
Voto

- 1 – Cada membro da assembleia de freguesia tem um voto.
- 2 – Nenhum membro da assembleia de freguesia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção ou de dispensa de votação por se considerarem impedidos ou quando ocorram circunstâncias pelas quais possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou retidão da sua conduta por incompatibilidade, impedimento ou suspeição.
- 3 – Não é permitido o voto por procuração.
- 4 – No escrutínio secreto não há direito de abstenção, sem prejuízo da possibilidade de votos brancos e nulos.

Artigo 41.º

Formas de votação

- 1 – As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por braço levantado, que constitui a forma usual de votar;
 - b) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando estejam em causa juízos de valor sobre pessoas ou, ainda, quando a assembleia assim o delibere;
 - c) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos membros da assembleia e aceite expressamente pela assembleia de freguesia.
- 2 – O presidente vota em último lugar.



3 – Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão seguinte. Se na primeira votação desta sessão se repetir o empate, procede-se a votação nominal.

4 – Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos, devendo dar conhecimento à mesa da sua ausência.

CAPÍTULO VIII ATAS DAS ASSEMBLEIAS

Artigo 42.º

Atas

1 – De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2 – As atas são lavradas por funcionário da freguesia designado para o efeito ou, na sua falta, pelos secretários da mesa, e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e secretários, e por quem as lavrou.

3 – As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e secretários, e por quem as lavrou.

4 – As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

5- As atas aprovadas e assinadas devem ser publicadas em edital nos lugares de estilo da junta de freguesia e no seu site oficial, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

Artigo 43.º

Registo na ata de voto de vencido

1 – Os membros da assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.

2 – Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

3 – O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

CAPÍTULO IX COMISSÕES OU GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 44.º

Constituição

1 – A assembleia de freguesia pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado, porém coordenada por um membro da assembleia, que será eleito por esta;

2 – A iniciativa da sua constituição pode ser tomada pelo presidente, pela mesa ou por qualquer membro da assembleia.

3 – Perde a qualidade de membro da comissão específica, aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respetivas reuniões.

Artigo 45.º

Competências

Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições da freguesia, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na atividade normal da junta.

Artigo 46.º

Composição

O número de membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos agrupamentos políticos, quando existirem, são fixados pela assembleia.

Artigo 47.º

Funcionamento

- 1 – Compete ao presidente da assembleia convocar a primeira reunião;
- 2 – As regras internas de funcionamento são da responsabilidade das delegações, comissões ou grupos de trabalho respetivos

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 48.º

Serviços de apoio

Os serviços de apoio à assembleia de freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da junta de freguesia.

Artigo 49.º

Prazos

- 1 – Salvo disposição em contrário ou devidamente expressa, os prazos previstos no presente regimento são contínuos.
- 2 – Quadro resumo de prazos consignados nos quadros legais:

Ato	Sessão ordinária	Sessão extraordinária	Quadro legal
Convocação das sessões de assembleia	Mínimo de 8 dias antes da sessão	Até 5 dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos	Artigo 11º e 12º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Realização de assembleia	n/a	Mínimo de 3 dias a máximo de 10 dias após convocação	Artigo 12º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Publicidade das sessões	Antecedência mínima 2 dias úteis sobre a data da sessão		Artigo 49º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Justificação de faltas	Até 5 dias a contar da data da sessão		Artigo 13º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Envio de informação escrita pelo presidente da junta ao presidente da assembleia	Antecedência de cinco dias sobre a data da sessão	n/a	Alínea e) do artigo 13º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Artigo 50.º
Interpretação e Integração de Lacunas

Compete à mesa, com recurso para a assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 51.º
Alterações

- 1 – O presente Regimento pode ser alterado pela assembleia de freguesia, por proposta de, pelo menos, um terço dos seus membros.
- 2 – As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.
- 3 – O Regimento, com as alterações inscritas no lugar próprio, é objeto de nova publicação.

Artigo 52.º
Entrada em vigor

- 1 – O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela assembleia de freguesia e será publicado em edital.
- 2 – Será fornecido um exemplar a cada membro da assembleia de freguesia e à junta de freguesia
- 3 – Nos termos da lei, aquando da instalação de uma nova assembleia, enquanto não for aprovado o novo Regimento, continuará em vigor o anteriormente aprovado.

Artigo 53.º
Termo

O presente Regimento foi aprovado pela assembleia de freguesia de Vitorino das Donas, em sua sessão ordinária realizada aos 30 dias do mês de abril de 2022.

Presidente da Assembleia

Isabel das Donas Lucina Figueiredo

1º Secretário

Ilaria Carolina Dias de Oliveira

2º Secretário

João Luís de Almeida

**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
DE
VITORINO DAS DONAS
PONTE DE LIMA**